



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2021/PPGF-UFS
DE 29 de outubro de 2021**

**Regulamenta os procedimentos
relativos ao Exame de Qualificação.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução 04/2021/CONEPE;

A decisão unânime do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em
Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Definir os procedimentos para o Exame de Qualificação.

I – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º O Exame de Qualificação é atividade acadêmica realizada perante uma Banca Examinadora, à qual o(a) discente é submetido(a), com o objetivo de avaliar a pesquisa em desenvolvimento, sendo obrigatória para todos os(as) discentes.

Parágrafo único. O prazo para a realização do Exame de Qualificação é aquele determinado no Regimento do PPGF.

Artigo 2º O trabalho submetido para o Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por 04 (quatro) componentes: o(a) orientador(a) (como presidente), 02 (dois) outros docentes e 01 (um) suplente, todos sendo portadores de, no mínimo, título de doutor, e indicados pelo(a) orientador(a) e homologados(as) pelo Colegiado.

Artigo 3º A redação e o formato do texto submetido ao Exame de Qualificação serão determinados por Instrução Normativa específica.

Artigo 4º Todos os Exames de Qualificação devem ser realizados em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação de membros da Banca Examinadora em Exames



de Qualificação poderá ocorrer de forma não presencial, mediante solicitação e justificativa por parte do(a) orientador(a) e homologação pelo Colegiado.

II – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º Para a realização do Exame de Qualificação, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do PPGF/UFS, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do mesmo, os seguintes documentos:

- a)** Ofício assinado pelo(a) orientador(a) contendo: data, horário, indicação dos nomes (Departamento/Instituição, CPF e e-mail) que comporão a Banca Examinadora do Exame de Qualificação;
- b)** 01 (um) exemplar impresso do texto a ser apresentado ao Exame de Qualificação, elaborado conforme Instrução Normativa específica referente à redação da Qualificação, e um exemplar em versão digitalizada, em formato PDF, enviado por email.

§ 1º O exemplar impresso será depositado na pasta do(a) discente existente na Secretaria do PPGF. A versão em PDF será encaminhada à Banca Examinadora, cujos membros poderão, ainda, solicitar exemplar impresso, que, nesse caso, deverá ser providenciado pelo(a) discente.

§ 2º Caso o (a) discente ou o(a) orientador(a) se responsabilize pelo encaminhamento à Banca Examinadora, isso deverá ser informado à Coordenação do PPGF.

§ 3º Caso haja necessidade de que a banca seja cadastrada pela Secretaria, o(a) discente deve encaminhar à Secretaria do PPGF, por e-mail, com antecedência de 30 dias, o resumo do texto a ser apresentado, para viabilizar o cadastro do Exame de Qualificação no SIGAA.

Artigo 10. Caberá ao(à) presidente da Banca Examinadora decidir se a sessão será pública ou se ocorrerá em sessão fechada ao público.

Artigo 11. O Exame de Qualificação consistirá nas seguintes etapas:

- a)** Apresentação do trabalho pelo(a) discente num tempo máximo de 15 (quinze) minutos com uma tolerância de 5 (cinco) minutos a mais ou a menos. Caso a Banca Examinadora deseje, poderá dispensar a apresentação;
- b)** Cada membro da Banca Examinadora terá até 30 (trinta) minutos para os questionamentos e o(a) discente, igual tempo para as respostas. Caso o membro da



Banca Examinadora deseje, a arguição poderá ser realizada na forma dialogada (perguntas seguidas de respostas), recomendando-se não ultrapassar o tempo de 60 (sessenta) minutos para cada examinador(a);

c) Imediatamente após as arguições, a Banca Examinadora se reunirá privativamente para definir o parecer final de **APROVADO(A)** ou **REPROVADO(A)** no Exame de Qualificação, considerando o texto escrito, a apresentação e a argumentação do(a) candidato(a) quanto aos questionamentos apresentados pelos examinadores e as perspectivas de o(a) discente terminar a pesquisa em tempo hábil, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Mestrado, ou em até 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado. O parecer final de aprovação ou reprovação no Exame de Qualificação deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Artigo 13. Se **REPROVADO(A)**, o(a) discente e seu(sua) orientador(a) terão até, no máximo, 03 (três) meses, no caso de Mestrado, e 06 (seis) meses, no caso de Doutorado, para realizar um segundo Exame de Qualificação. Caso o segundo Exame de Qualificação não se realize nesse prazo, ou em caso de segunda reprovação, haverá cancelamento do vínculo institucional do(a) discente.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Artigo 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 29 de outubro
de 2021

Prof. Dr. Marcos Balieiro
Coordenador do PPGF/UFS